



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.036, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei n.º 6.956/2021, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos IV, V e VI do Artigo 10, da Lei n.º 6.956, de 05 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
(...)”

IV – Licença Única (LU): Substitui os procedimentos administrativos ordinários do licenciamento prévio, de instalação e operação do empreendimento ou atividade, unificando-os na emissão de única licença, exigindo-se as devidas condições e medidas de controle ambiental, cujas atividades serão estabelecidas em Decreto específico;

V – Licença Prévia e de Instalação (LPI): Substitui os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os. Antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade, em uma única fase o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental e autoriza a instalação da atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias, cujas atividades serão estabelecidas em Decreto específico;

VI – Licença de Operação Regularização (LOR): Para empreendimentos que iniciaram suas atividades antes de obter as licenças necessárias, que realizarem ampliações sem as devidas autorizações, e para casos em que a solicitação de renovação ocorrer 120 (cento e vinte dias) após o vencimento da Licença de Operação;” (NR)

Art. 2º. Fica incluído o inciso V- A no Artigo 10, da Lei n.º 6.956, de 05 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 10.”

(...)

V- A – Licença Ambiental por Compromisso (LAC): Procedimento administrativo que autoriza a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso – DAC – do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos através de Decreto próprio, respeitando as disposições definidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente. Esta modalidade de licença não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, intervenção em Áreas de Preservação Permanente e atividades sujeitas a EIA/RIMA.” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Artigo 18, da Lei n.º 6.956, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

DO CADASTRO TÉCNICO

Art. 18. A Prefeitura, em seu site, dispõe do cadastro de prestadores de serviços para fins de divulgar os dados.

I – São considerados, para fins desta lei, prestadores de serviço os técnicos da área ambiental, pessoa física ou jurídica, que atuam nessa área;

II – Os profissionais que desejarem realizar seu cadastro deverão informar seu nome (pessoa física ou jurídica), profissão, telefone e e-mail de contato, sendo estes os dados a serem divulgados;

III – Incidirá taxa, de acordo com anexo, uma única vez;

IV – Caso o prestador de serviço deixe de atuar, deverá informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que seus dados sejam retirados do cadastro.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de março de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.